



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

DECRETO Nº. 0155/2011

DE 03 DE JANEIRO DE 2011

“Regulamenta provisoriamente preço público, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as festividades carnavalescas do período de 04 a 09 de março do corrente ano;

Considerando o número excessivo de feirantes, barraqueiros e vendedores ambulantes que buscam autorização junto à municipalidade, visando a exploração de comércio;

Considerando a necessidade de fixação de preço público, conforme a capacidade financeira de cada usuário/contribuinte;

Considerando ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca da arrecadação responsável.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estipulado a título de preço público o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por metro linear, para utilização de terreno público nas festividades carnavalescas.

§ 1º. O presente Decreto vigorará, no período compreendido entre os dias 04 a 09 de março do corrente ano.

§ 2º. O valor de que trata o artigo, poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento), para os ambulantes de pequeno porte.

§ 3º. Os casos especiais de que trata o § 2º do artigo, são aqueles cuja metragem seja inferior a um metro quadrado, exploração de forma ambulante.

Art. 2º. Será obrigatória a fixação do Alvará no recinto do estabelecimento, de forma visível, para fins de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 3º. Fica autorizado o recebimento em espécie, por servidor devidamente autorizado, no final de semana e feriado, mediante os seguintes requisitos:

I – preenchimento do requerimento, contendo:

a) nome do requerente, endereço, CPF e a cidade de origem (itens obrigatórios);

b) tipo de comércio explorado;

c) área a ser ocupada, com as devidas metragens.

II – Preenchimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com valores em espécie;

Parágrafo Único. O recolhimento dos valores arrecadados, serão recolhidos impreterivelmente no primeiro dia útil seguinte, depois de devidamente registrados no setor de tributação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vieiras, 03 de janeiro de 2011.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Vieiras